

ORIENTAÇÃO N.º 008/16 – PDE

Curitiba, 06 de junho de 2016.

Prezados(as) Professores(as) PDE – Turma 2016.

O Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, enquanto política de Formação Continuada, que valoriza os Professores da Rede Pública de Ensino do Paraná vem, por meio desta Coordenação, garantir aos Professores PDE 2016 que todo esforço está sendo empreendido no sentido de promover as condições qualitativas para efetivação das atividades desenvolvidas no Programa. Assim, esta Orientação tem o objetivo de assegurar o cumprimento de todas as atividades previstas no Plano Integrado de Formação Continuada, quer sejam **Presencias** ou a **Distância**, ofertadas e organizadas pelas Instituições de Ensino Superior – IES, Secretaria do Estado de Educação do Paraná - SEED e Núcleos Regionais de Educação - NREs.

Lembramos que ao iniciar o Programa, o Professor comprometeu-se a cumprir integralmente as atividades previstas. Dessa maneira, solicitamos que esteja sempre atento, acessando o SACIR, a fim de se manter atualizado com relação aos prazos e ao cronograma de atividades, pois a legislação que normatiza o funcionamento do Programa prevê 100% de presença, ou seja, todas as atividades do Programa devem ser realizadas.

Conforme Resolução 5232/2014 – GS/SEED que regulamenta a Turma PDE 2016 em seu:

Art. 11 O Professor participante do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE será excluído do mesmo quando perder a(s) atividade(s) prevista(s) no Programa sem justificativa legal comprovada.

§ 1.º Quando o não cumprimento de atividade(s) prevista(s) no Programa decorrer de justificativa legal comprovada, o Professor terá direito a uma avaliação sobre as possibilidades de permanência, na mesma turma, mediante reposição das atividades ou de transferência para a próxima turma e aproveitamento, mediante análise, das atividades já cumpridas. Neste último caso, o professor participante terá o direito garantido de ingressar na próxima turma do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, sem se submeter novamente ao Processo Seletivo Interno.

§ 2.º O Professor excluído ou desistente do Programa, no seu decorrer, sem justificativa legal e comprovada deferida pela Coordenação de Articulação Acadêmica, terá que:

I. Ressarcir ao erário público os gastos advindos de sua participação no PDE, conforme legislação vigente.

II. Retornar imediatamente às suas atividades laborais na totalidade.

§ 3.º O Professor excluído ou desistente somente terá aceita nova inscrição no Processo Seletivo Interno no quarto Processo de Seleção subsequente ao de sua entrada no Programa.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED
DIRETORIA DE POLÍTICAS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS – DPTE
COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO ACADÊMICA - CAA**



Cabe informar, ainda, que caso o Professor deixe de cumprir alguma atividade do Programa deverá protocolar justificativa legal comprovada, no NRE de origem, para análise e os devidos encaminhamentos. Este procedimento é válido para atividades que são passíveis de reposição, tanto de responsabilidade do NRE, quanto das IES.

Dolores Follador
Coordenadora de Articulação Acadêmica
Coordenadora Estadual do PDE
Decreto 1651/2015